



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.695, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação de medidas excepcionais de contenção e redução de despesas em decorrência da queda de arrecadação, com o intuito de equilibrar as finanças municipais.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2.161, de 26 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a grave e atual crise econômica e financeira brasileira, que está restringindo a atividade econômica em geral, bem como os orçamentos dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União e no orçamento do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os efeitos negativos desta crise no orçamento de Bofete, com queda nos repasses do ICMS e do FPM, bem como a queda de arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que de acordo com as demonstrações contábeis o Município de Bofete não irá realizar a receita prevista para o presente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente exercício;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando redução do custo administrativo, garantindo, todavia, a continuidade dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a colaboração e o entendimento dos servidores públicos municipais quanto à prioridade do pagamento dos salários;

CONSIDERANDO a compreensão dos Municípios em relação à necessidade de medidas de contenção e redução de gastos face à atual crise econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para contenção e redução de gastos, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica implantado no Município de Bofete, no período de 07 de outubro de 2015 até 31 de janeiro de 2016, o programa de contenção de despesas com o intuito de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2015, evitando déficit financeiro e orçamentário.

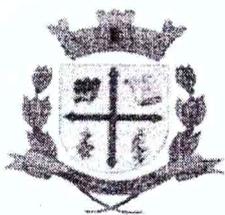
Artigo 2º - No período de 07 de outubro de 2015 até 31 de janeiro de 2016 fica estabelecida a redução do horário de expediente dos diversos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal, à exceção das unidades de saúde e de educação, para sete horas diárias, sendo das 8:00 às 15:00 horas, compreendendo:

I – Paço Municipal;

II – Assistência Social e CRAS;

III – Junta Militar, Banco do Povo e Sala do Empreendedor;

IV – Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

V - Diretoria de Turismo;

VI – Centro Cultural;

VII – Limpeza Pública;

VIII – Unidade Avançada do Poder Judiciário.

§ 1º - Conforme disposto no caput, o horário de funcionamento nos setores elencados nos incisos I a VIII será de sete horas diárias ininterruptas, havendo redução da jornada de trabalho de seus servidores em 25%.

§ 2º - Para o funcionamento ininterrupto dos setores elencados nos incisos I a VIII o horário para repouso e alimentação dos servidores que cumpriam uma hora e trinta minutos será reduzido para uma (01) hora de almoço, em sistema de revezamento.

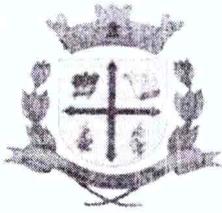
§ 3º- No caso dos servidores que originariamente tinham carga horária de 30 ou 20 horas semanais e que por força desse Decreto terão sua carga horária também reduzida em 25 %, cumprirão horário para repouso e almoço nos limites do disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas, observando-se as necessidades de cada Setor ou Diretoria.

§ 4º - Os servidores que tiverem sua carga horária de trabalho reduzida em decorrência do disposto no caput poderão ser convocados, excepcionalmente, durante o período de vigência deste Decreto para atender a necessidades urgentes do serviço, até o limite de sua carga horária originária.

§ 5º - As unidades de saúde permanecerão com expediente normal, não sendo afetado seu horário de funcionamento pelo disposto no caput deste artigo.

§ 6º - As unidades de educação e todos os setores ligados à Diretoria de Educação manterão horário de expediente normal até o final do ano letivo, após o qual deverão aderir à redução do horário de expediente, conforme disposto no caput deste artigo, até o início do ano letivo subsequente, à exceção das Creches, que não serão atingidas por este Decreto, mantendo seu horário normal de funcionamento.

§ 7º - A redução de horário prevista no caput não afetará as escalas 12 X 36 horas da prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 8º - O atendimento ao público dos Setores de Tributos e Tesouraria será das 8:00 às 14:30 horas.

§ 9º - O atendimento ao público do Setor de Pessoal da Prefeitura será das 12:00 às 15:00 horas.

Artigo 3º - Devem ser reduzidas drasticamente as despesas e as atividades em todas as Diretorias/Departamentos e Setores, mantendo-se exclusivamente as de caráter prioritário, emergencial, continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênio e de percentuais mínimos constitucionais.

Artigo 4º - Para redução das despesas ficam determinadas as seguintes ações:

I – Suspensão de compras e contratação de prestação de serviços, a exceção das de caráter emergencial e/ou inadiável, condicionadas à autorização do Contador, do Tesoureiro e do Prefeito Municipal para o prévio empenho;

II – Revisão e/ou suspensão de despesas correntes de contratos de prestação de serviços e/ou de aquisição de mercadorias que não sejam imprescindíveis ao atendimento das atividades da Administração;

III – A coleta de lixo e demais serviços de limpeza pública ficam suspensos aos finais de semana (sábado e domingo), feriados e pontos facultativos;

IV – suspensão de contratação e pagamento de horas-extras, a exceção das previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal em casos excepcionais relacionados a serviços essenciais de saúde e educação, que serão preferencialmente computadas em banco de horas;

V - Compensação do banco de horas;

VI – Revisão e redução de custos com aluguéis, mediante a junção de serviços públicos;

VII – Restrição de uso de veículos oficiais aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

VIII – Redução do consumo de energia elétrica, água e telefones fixo e móvel em 25%;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

IX – Controle e racionalização na utilização de materiais de expediente e de informática e na extração de cópias reprográficas, com redução de 25%;

X – Restrição de ligações dos telefones fixos da prefeitura para telefones móveis e ligações interurbanas;

XI – Todos os equipamentos deverão ser desligados enquanto não tiverem sendo usados;

XII – Controle e redução do consumo de combustíveis e gastos com pedágios;

XIII – Revisão da escala de motoristas da educação e da saúde;

XIV – Revisão da escala dos profissionais da área de saúde, bem como dos plantões médicos;

XV – Se necessário, motoristas do Departamento de Obras e vias públicas e de outros Departamentos da Prefeitura auxiliarão no transporte escolar até o término do ano letivo;

XVI – Suspensão de cessão de veículos públicos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

XVII – Suspensão de autorizações para servidores participarem de cursos, feiras, seminários, congressos e reuniões que importem em despesa para o Município;

XVIII – Suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

XIX - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XX – Vedação de novas concessões de auxílio transporte a estudantes e revisão das já concedidas.

Artigo 4º - Para incremento da receita ficam determinadas as seguintes ações:

I – Realização de leilões de bens, veículos e equipamentos antigos e ou inservíveis;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

II – Intensificação na divulgação do Programa de Recuperação Fiscal, já instituído pelo Município;

III – Intensificação da fiscalização da cobrança de ISSQN.

Artigo 5º - Os limites impostos neste Decreto somente poderão ser ultrapassados com expressa determinação ou autorização do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único - Os Diretores e/ou servidores que desrespeitarem as limitações deste Decreto, realizando despesas sem autorização do Prefeito serão responsabilizados pelo pagamento das mesmas, sem prejuízo das demais cominações legais

Artigo 6º – A Diretoria de Administração e a de Finanças, através dos Setores de Contabilidade e Tesouraria, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – Este Decreto poderá ser alterado de acordo com o agravamento ou não da crise financeira, bem como de acordo com a verificação da eficácia ou não de determinadas medidas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor em 07 de outubro de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 01 de outubro de 2015.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal